LEI MUNICIPAL N° 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS PARA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º Esta lei cria os seguintes programas para agricultura do Município de Modelo:

I – Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura;

II – Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais;

III - Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro;

IV - Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte.

Art. 2°. Os programas de que dispõe o artigo 1° desta Lei, objetivam prioritariamente a melhoria e/ou o incremento do Movimento Econômico do Município de Modelo e tem por finalidade:

I – O Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura: o aumento na emissão de notas fiscais no meio rural;

II – O Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais: a geração de emprego e renda no meio rural com o desenvolvimento da produção agrícola através do aumento da produção nestas atividades;

III - o Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro: o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município de Modelo e aumento da produção leiteira;

IV – O Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte: o melhoramento da alimentação do rebanho leiteiro e de corte do Município de Modelo e o consequente aumento da produção leiteira, bem como do rendimento do gado de corte.

Art. 3º Para efeito de concessão de incentivos previstos nesta Lei, respeitadas as exigências próprias de cada Programa e atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

I – Deverá o agricultor protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, justificando a necessidade do auxilio e o enquadramento na presente lei;

II – Comprovação da condição de agricultor nos moldes desta lei, através da apresentação de Bloco de Produtor Rural no Município de Modelo – SC, tendo emitido nota fiscal de produtor rural no ano imediatamente anterior ao ano em exercício ou no ano em exercício;

III – Residir ou trabalhar no Município de Modelo – SC;

IV – Comprovar o cumprimento da função social da propriedade agrícola pelo atendimento dos seguintes requisitos:

a) Aproveitamento racional e adequado da propriedade;

b) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) Exploração da atividade agrícola que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores;

V – O agricultor não poderá possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Modelo – SC, de qualquer natureza, tributária ou não.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BÔNUS FISCAL PARA A AGRICULTURA

Art. 4º Fica instituído e normatizado o Programa Bônus Fiscal Para Agricultura, codificando e alterando normas referentes à política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola do Município de Modelo – SC, mediante a concessão de incentivos.

§ 1° Esta lei visa proporcionar a oportunidade a todos os agricultores do Município de Modelo – SC de terem acesso aos incentivos públicos, dando maior transparência ao uso do dinheiro público, possibilitando uma efetiva fiscalização, para evitar fraudes.

§ 2°O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da lei.

Art. 5º É considerado agricultor para efeitos desta lei toda a pessoa física proprietária de imóvel agrícola, arrendatária, agregada, meeira, parceira e posseira, desde que de boa fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, que possua Bloco de Produtor Rural cadastrado no Município de Modelo.

Art. 6º Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, mormente aquela do plano diretor do município.

Art. 7º Somente será concedido o direito ao Bônus Fiscal aos requerimentos homologados pelo Conselho Municipal da Agricultura encaminhados até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 8º. Os agricultores do Município de Modelo – SC terão os seguintes incentivos segundo a movimentação econômica anual registrada através da emissão de notas fiscais de produtor rural devidamente acompanhadas das contra Notas Fiscais de venda do ano anterior, respeitadas as exigências legais:

I – de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à R$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais), incentivo financeiro equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) acima, incentivo financeiro equivalente a 1% (um por cento) sobre o movimento econômico, limitando o bônus no máximo em R$ 1.000,00.

§ 1° Somente o posseiro e o proprietário de imóvel rural, este, comprovando a propriedade através da Matrícula no Ofício de Registro de Imóveis e que possua movimento econômico no bloco de produtor rural, nos termos do caput, que não se enquadrar nos incisos acima, ou seja, não atingir a venda no ano anterior de R$ 4.000,00, também será beneficiado com incentivo financeiro equivalente a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

§ 2° A qualidade de posseiro de imóvel será comprovada mediante os seguintes requisitos:

a) Atestada pelo Conselho Municipal da Agricultura;
b) Ter o imóvel como se fosse dono por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
c) Residir na terra onde é posseiro.

§ 3° O percentual de base será calculado sobre o movimento de vendas no ano anterior, onde:

a) Movimento de Venda do Ano Anterior (MV);
b) Base de Cálculo (1,0%);
c) Bônus Fiscal (BF);
d) BF = MV X 1,00%

§ 4º O limite máximo do Bônus Fiscal corresponderá a R$ 1.000,00 (um mil reais) por família ao ano.

§ 5° O conceito Família refere-se a pessoas que possuam qualquer tipo de vínculo, que residem e produzem na mesma propriedade, independente da área, do tipo de produção ou atividade, ou número de escrituras, ou número de blocos de produtor rural, limitando-se, nesse caso, a divisão em, no máximo, duas famílias por propriedade.

§ 6° Os valores dos bônus previstos neste artigo serão emitidos através de certidão de bônus, devidamente assinada pelo Secretário de Agricultura.

§ 7° As notas fiscais de **depósito** não serão contabilizadas para fins de pagamento dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 9º. Os incentivos previstos no art. 5º desta lei serão pagos observando o seguinte calendário:

I – Mês de Maio de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 1 e 2;

II – Mês de Junho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 3 e 4;

III - Mês de Julho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 5 e 6;

IV - Mês de Agosto de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 7 e 8;

V - Mês de Setembro de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 9 e 0.

Art. 10. A certidão de bônus e seu respectivo valor somente poderá ser utilizada para pagamento dos seguintes produtos e serviços:

I – Hora máquina;
II – Aquisição de fertilizantes e defensivos agrícolas;
III – Aquisição de sementes de pastagens;
IV – Aquisição de óleo diesel.

Art. 11. As certidões de bônus serão repassadas diretamente ao agricultor, desde que haja prévia autorização da despesa e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta lei.

§ 1° Somente o titular do bloco de produtor rural poderá retirar a certidão de bônus junto à Secretaria competente, ressalvados, excepcionalmente, os casos de haver outras pessoas da família inscritas como dependentes no bloco de produtor rural.

§ 2° Os valores previstos nas respectivas certidões de bônus serão repassados para as empresas prestadoras de serviços, vendedoras ou revendedoras de produtos com sede no município, previamente cadastradas e credenciadas junto à Secretaria de Agricultura, com a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços ou venda de produtos.

Art. 12. Será utilizada para fins de cálculo dos valores a serem pagos através deste programa, a movimentação econômica do bloco de produtor rural do ano anterior ao pagamento dos incentivos.

Art. 13. Com a implantação do Programa previsto neste capítulo não serão mais executados pelo município de Modelo os serviços estritamente particulares.

CAPITULO III

DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS À AVICULTURA, BOVINOCULTURA DE LEITE, FUMICULTURA, À SUINOCULTURA E OUTROS EMPREENDIMENTOS RURAIS

Art. 14. Fica instituído e normatizado o Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais do Município de Modelo – SC, a ser realizado através de auxílio

aos produtores rurais, do território do Município de Modelo, através da construção de aviários, salas de ordenha, de alimentação bovina e freestall, galpões de fumo, chiqueirões e outros empreendimentos para agroindústria familiar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar os agricultores empreendedores do Município de Modelo com o valor de R$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de área construída, cujo pagamento somente será efetuado depois da conclusão da obra, e comprovado o pleno funcionamento da atividade.

Art. 15. Para obter os benefícios deste Capítulo, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei o agricultor deverá:

I – Comprovar a condição de produtor rural, através da propriedade de imóvel rural, ou na condição de arrendatário ou de parceria agrícola.

II – Declaração firmada por um Técnico Municipal vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura ou da Epagri local, atestando a viabilidade do empreendimento na área indicada para fins de execução das obras, objeto dos incentivos;

III – Licenciamento ambiental e demais disposições exigidas em lei;

IV – Comprovação da conclusão da obra e do efetivo funcionamento do empreendimento/atividade.

Art. 16. Em razão da instituição deste programa, não serão mais realizados pelo Município os serviços de terraplanagem, somente cascalhamento do pátio e acessos.

Parágrafo único. Considerando que, somente, o Município de Modelo possui motoniveladora e rolo compactador, fica autorizado o Poder Executivo realizar os serviços com suas máquinas mediante pagamento nos termos da Lei 971/1990.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO

Art. 17. Fica instituído e normatizado o Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro do Município de Modelo – SC, a ser realizado através da inseminação artificial.

Art. 18. Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a comprar Sêmen importado ou nacional e repassar a titulo subsidiado, aos agricultores produtores de leite cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inseminação dos bovinos de leite do Município de Modelo, fornecendo para tanto, a mão de obra necessária, as despesas de transporte, o sêmen e demais materiais necessários para a inseminação das vacas leiteiras.

§ 2°. Para cada inseminação realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, o produtor rural beneficiado deverá ressarcir o Município de Modelo com o

valor de R$ 10,00 (dez reais), o qual será cobrado pelo setor de Tributação do Município, com o devido lançamento e arrecadação na forma da lei, cujo vencimento se opera no prazo de 30 (trinta) dias após o lançamento do serviço na tributação municipal.

Art. 19. Para obter os benefícios deste Capítulo, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei, o agricultor deverá comprovar a sanidade do rebanho, mais especificamente ter em dia os exames de Brucelose e Tuberculose.

Parágrafo único. Cada agricultor poderá, através deste programa, obter uma dose de sêmen por vaca existente na propriedade, mais vinte por cento da quantidade, no caso de precisar repetir a inseminação.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE SILAGEM

Art. 20. Fica instituído e normatizado o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte do Município de Modelo – SC, a ser realizado através de auxílio aos produtores rurais, do território do Município de Modelo através da realização da silagem.

§ 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a realização da silagem para os bovinos de leite e de corte do Município de Modelo, fornecendo para tanto, a mão de obra necessária, máquinas para a colheita, bem como através de processo licitatório, terceirizar horas máquina para efetuar este serviço.

§ 2°. Para os agricultores que efetuarem a colheita da silagem com tratores de pneu e ensiladeira será oferecido um subsidio ao valor da hora maquina, limitado a 15 (quinze) horas por ano por produtor rural.

§ 3°. Para os agricultores que optarem em fazer a colheita com ceifa o subsidio será na proporção de: para cada hora de ceifa o agricultor recebe o equivalente a 03 (três) horas do subsídio dado pelo serviço terceirizado de trator de pneu, limitado a 05 (cinco) horas de ceifa por ano por produtor rural.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Para ser beneficiado com o Programa o agricultor empreendedor deverá preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I desta lei, além dos requisitos previstos em cada Capítulo específico do Programa.

Art. 22. O agricultor que não estiver em dia com a Fazenda Municipal do Município de Modelo – SC, não fará *jus* a nenhum benefício previsto nesta lei até que este regularize seu débito.

Art. 23. Esta lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelecem critérios a concessão de incentivos e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.

Art. 24. Todos os benefícios, serviços e auxílios dependerão exclusivamente de disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os já concedidos.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequentes.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Programa Bônus Fiscal entra em vigor a partir de 2014, com base no ano de 2013.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal n° 1.614/2005 de 26/04/2005, a Lei Municipal n° 1.626 de 29.06.2005, a Lei Municipal n° 1.654/2005 de 26.12.2005, a Lei Municipal n° 1.918/2010 de 20.08.2010, a Lei Municipal n° 1.957/2010, a Lei Municipal n° 1.987/2011 de 06.09.2011, e a Lei Municipal n° 2.068/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 18 de dezembro de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO